



Tutorial elaborado pela CGP/SRT (autorizado)

# Passo a passo servidor a gestante

# Licença à gestante



# O que é?

É o afastamento da servidora gestante pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sendo 120 dias de licença e 60 dias de prorrogação, sem prejuízo da remuneração.

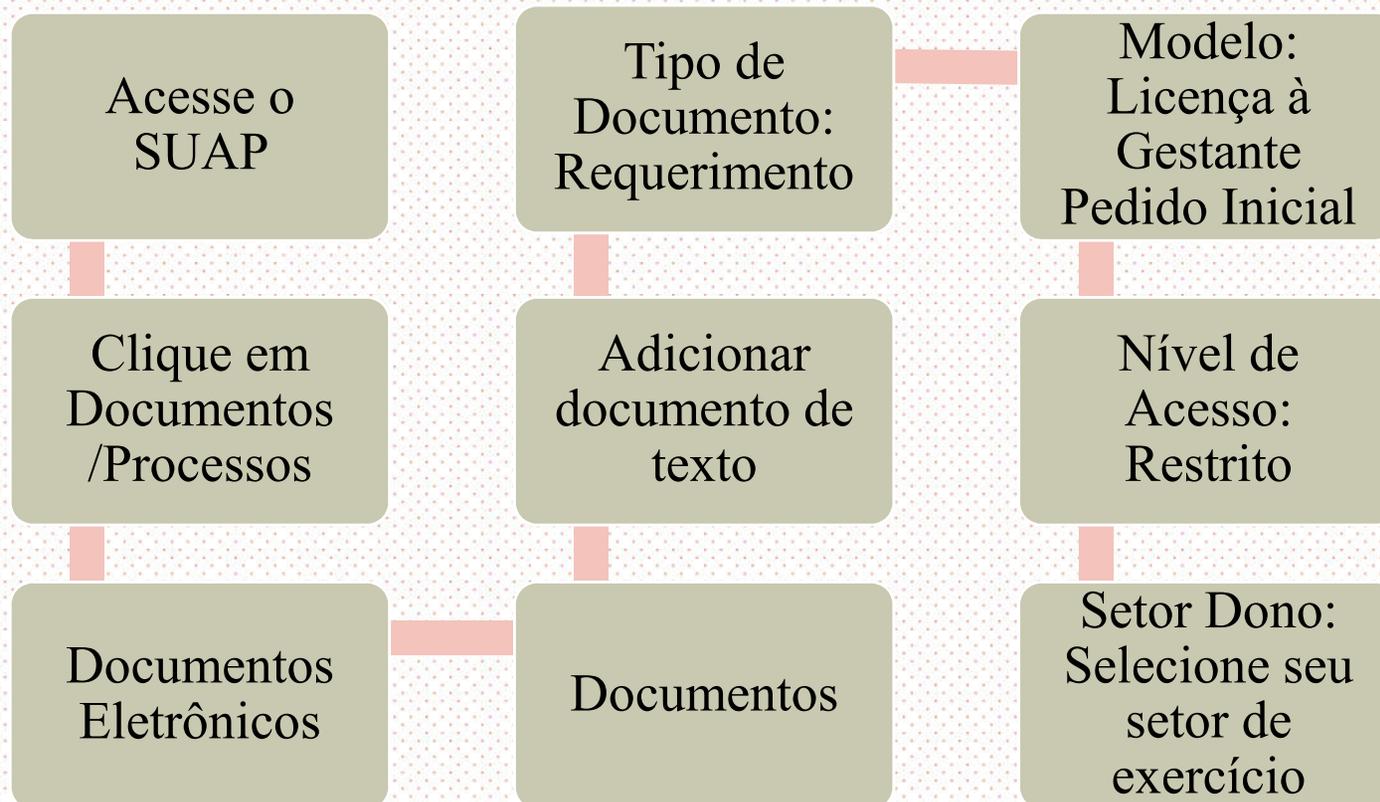
A prorrogação da Licença está prevista no Decreto nº 6.690, de 11 de dezembro de 2008.

# Quando solicitar?

A licença à gestante poderá ter o início no primeiro dia do 9º mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

# Como solicitar?

## () Processo SUAP



Assunto: Licença Gestante "XXXX"

# Como solicitar?

Após preencher os requerimentos, a servidora mãe deverá:



Encaminhar à CGP/HTO

prorrogação  
Licença gestante

# Algumas observações

- ✓ A prorrogação deverá ser formalizada em Requerimento diverso, devendo ser solicitada até o final do primeiro mês após o parto (§ 1º do Art. 2º do Decreto nº 6.690, de 11/12/2008).
- ✓ Na prorrogação, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena de perda de direito da prorrogação e de ressarcimento ao erário do período ( Art. 3º do Decreto nº 6.690, de 11/12/2008).



# Auxílios natalidade e pré-escolar

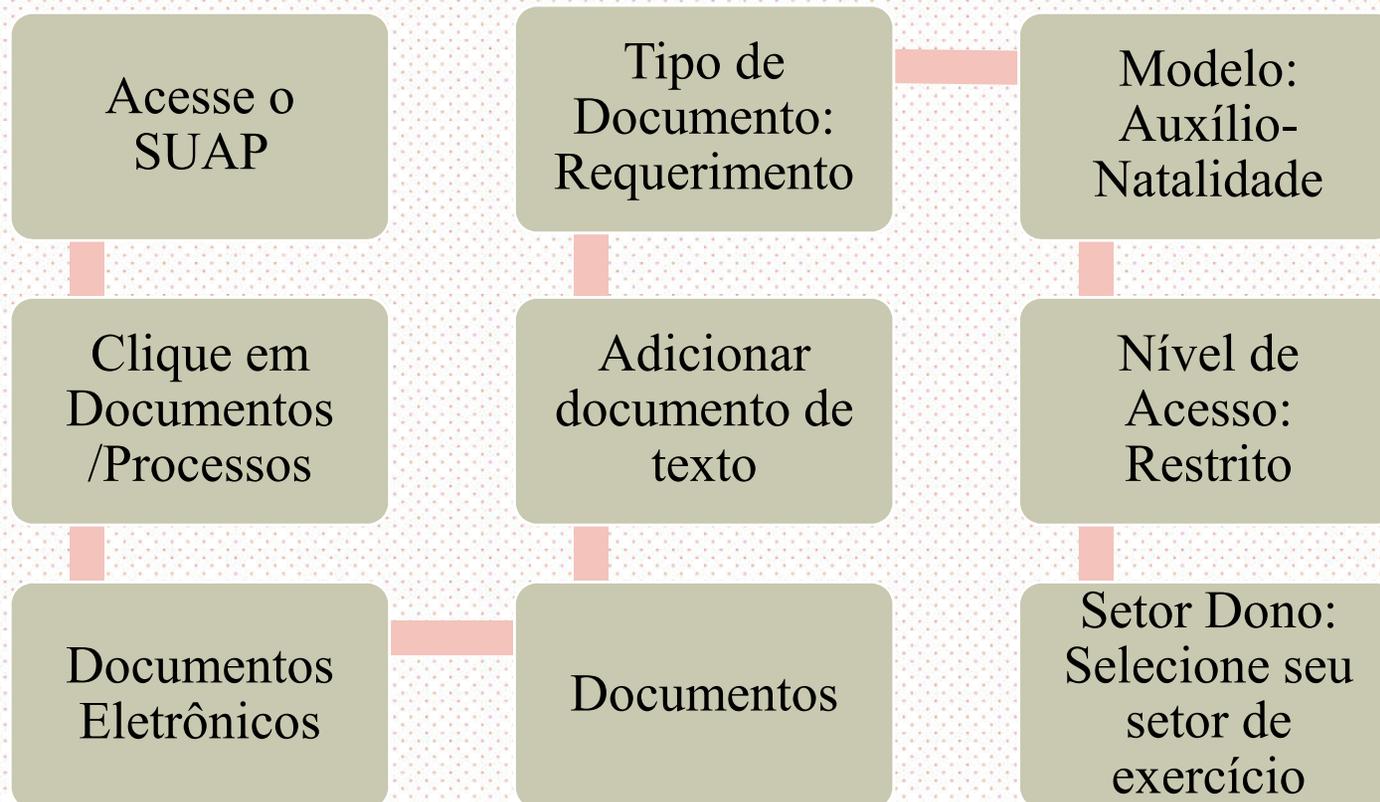


# Auxílio Natalidade

- ✓ Concedido à servidora por motivo de nascimento de filho , inclusive nos casos de natimorto.
- ✓ Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de 50% por nascituro.
- ✓ O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro servidor da instituição, quando a parturiente não for servidora de órgão público.
- ✓ O benefício somente poderá ser concedido caso a servidora ou servidor tenha ingressado antes da data de nascimento do dependente.
- ✓ O auxílio natalidade não poderá ser concedido para contratados temporariamente nos termos da Lei nº 8.745/93, por falta de amparo legal.
- ✓ ⚠ ATENÇÃO ⚠ : O direito de requerer o auxílio natalidade prescreve após 5 (cinco) anos do nascimento da criança.

# Como solicitar?

## () Processo SUAP



Assunto: Auxílio Natalidade Gestante "XXXX".

# Como solicitar?

Após preencher os requerimentos, a servidora mãe deverá:



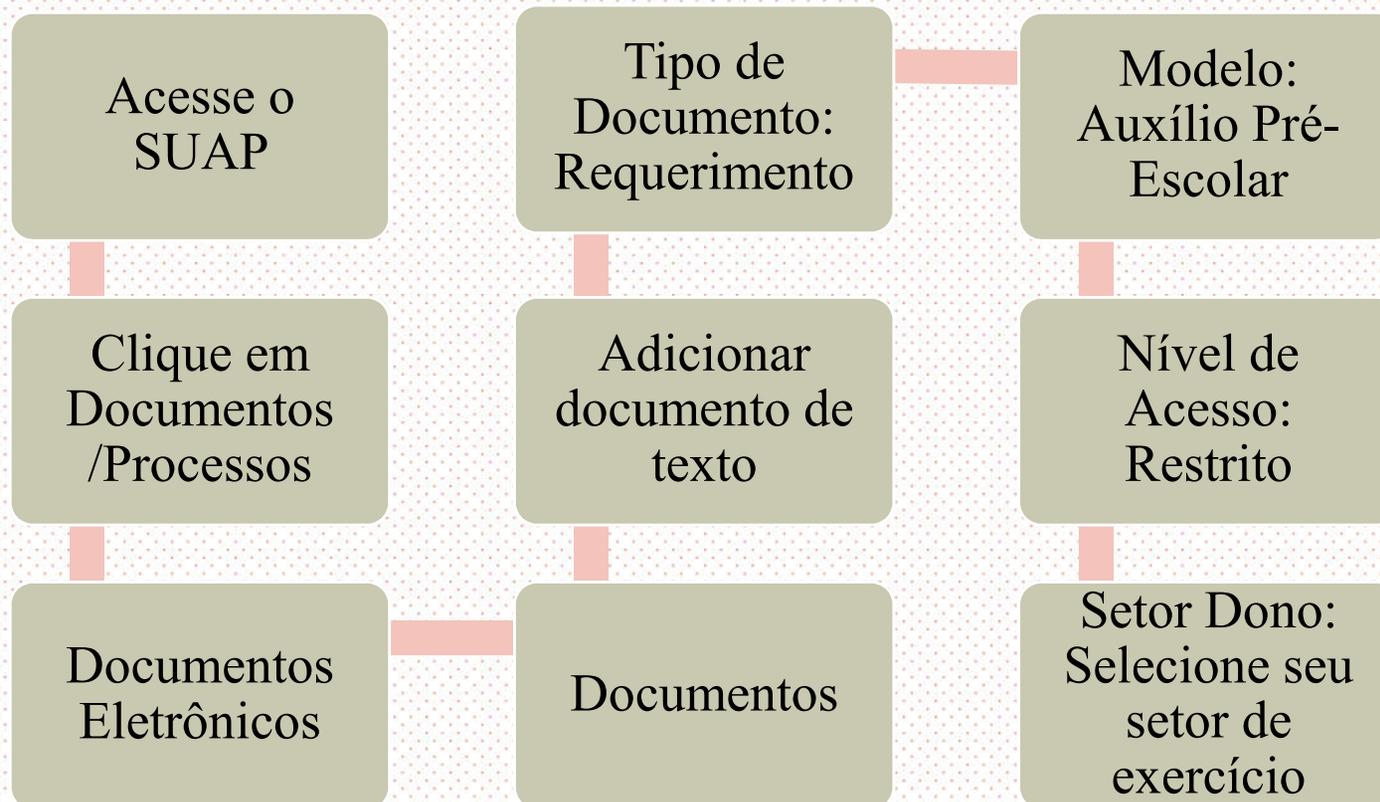
Encaminhar à CGP/HTO

# Auxílio Pré-Escolar

- ✓ Benefício concedido a(o) servidor(a) com o objetivo oferecer, durante a jornada de trabalho, assistência ao atendimento de seus dependentes (filhos, enteados e menores sob a comprovada tutela do servidor) em idade pré-escolar;
- ✓ Pago a partir do mês de solicitação. A criança deve possuir idade de até 6 anos incompletos (5 anos, 11 meses e 29 dias de idade);
- ✓ Na hipótese de o Servidor apresentar Laudo Médico expedido por junta médica do IFSP que ateste que o dependente possui idade mental inferior a seis anos, o benefício poderá ser concedido após o limite indicado no item anterior;
- ✓ Caso os pais sejam Servidores Públicos da Administração Federal direta, autárquica ou fundacional, somente um dos dois deverá solicitar tal benefício;

# Como solicitar?

## () Processo SUAP



Assunto: Auxílio Pré-Escolar "XXXX".

# Como solicitar?

Após preencher os requerimentos, a servidora mãe deverá:



Encaminhar à CGP/HTO



# Valores dos Auxílios

## Natalidade

**R\$659,25**

Corresponde ao valor do menor vencimento estipulado para o Serviço Público.

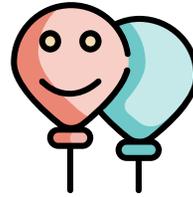
Os vencimentos decorrentes do auxílio-natalidade, é isento de Imposto de Renda

## Pré-Escolar

**R\$321,00**

(Incide cota parte, que varia de 5% a 25%, a depender da faixa salarial.)

Servidores sindicalizados (SINASEFE) poderão ter o desconto da COTA-PARTE suspenso.



# Inclusão de dependentes



Dependente para fins de acompanhamento médico



Dependente para fins de Ressarcimento a Saúde Suplementar



Dependente de Imposto de Renda



## Dependente para fins de acompanhamento médico

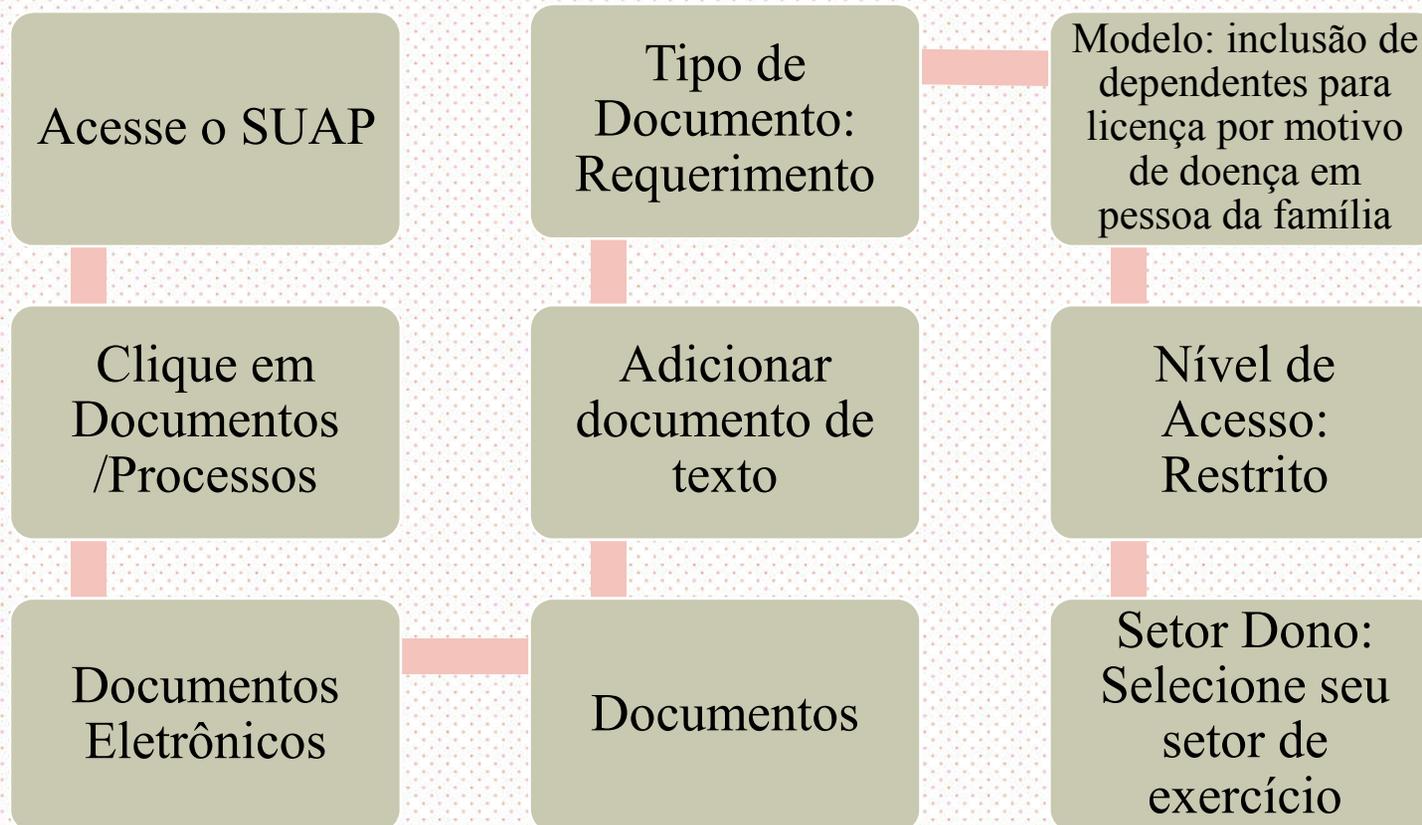
Para que ocorra o lançamento de licenças e atestados concedidos por motivo de Doença em Pessoa da Família do Servidor, é necessário que tais dependentes estejam devidamente cadastrados no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE) para este fim.

Considera-se como dependente do servidor para efeito de concessão da licença em tela:

- ✓ Cônjuge ou Companheiro;
  - ✓ Mãe e Pai
- ✓ Madrasta e Padrasto;
- ✓ Filhos e Enteados;
- ✓ Dependente que viva às expensas do servidor e conste de seu assentamento funcional.

# Como solicitar?

## () Processo SUAP



Assunto: inclusão de dependentes para licença por motivo de doença em pessoa da família, servidor "XXXX".

# Como solicitar?

Após preencher os requerimentos, a servidora mãe deverá:



Encaminhar à CGP/HTO



## Dependente para fins de Ressarcimento a Saúde Suplementar

Benefício indenizatório, pago mensalmente de acordo com a tabela de participação per capita do Governo Federal no custeio da saúde dos servidores Públicos Federais.

Terão direito ao ressarcimento os servidores:

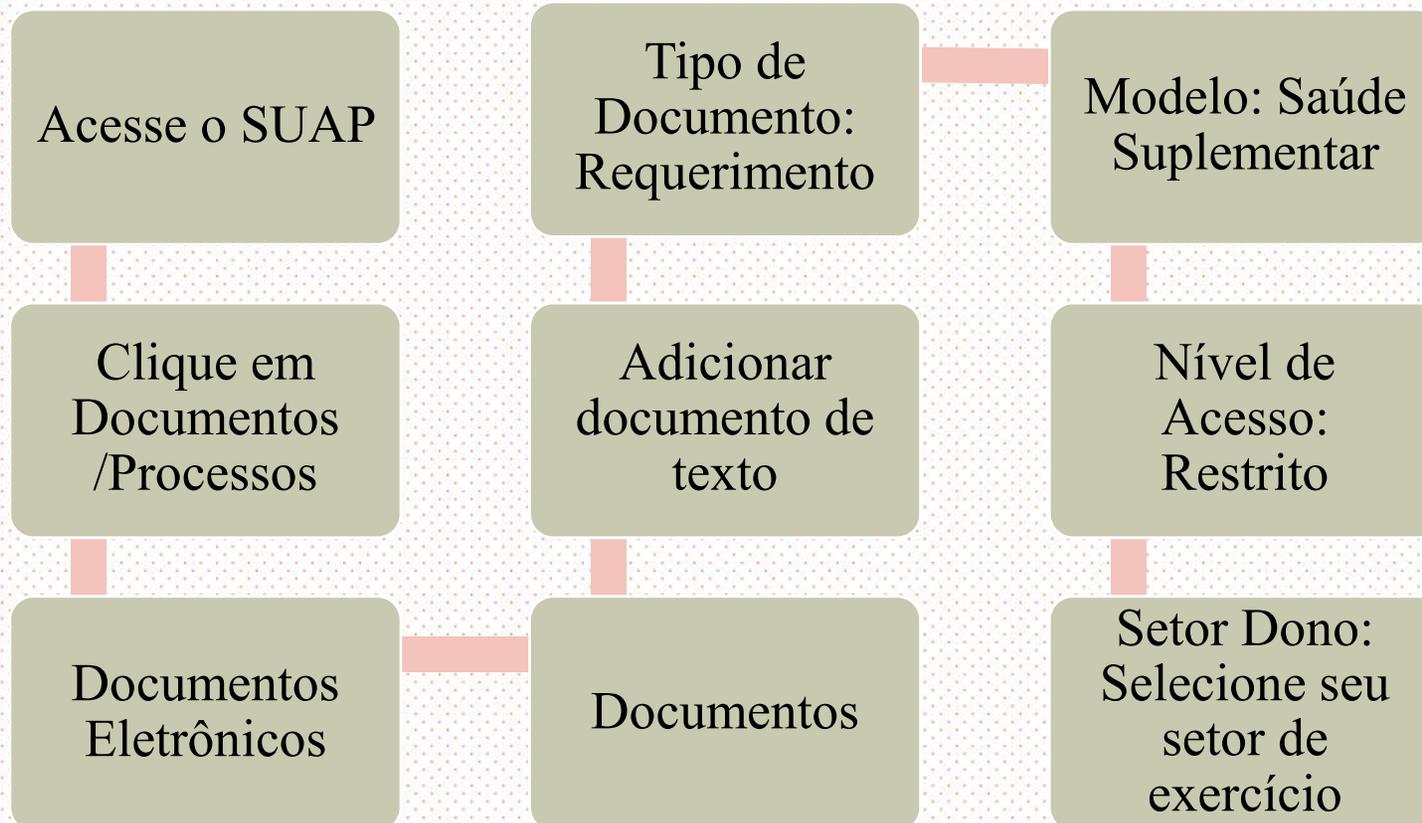
- ✓ Ativos;
- ✓ Inativos;
- ✓ Seus dependentes;
- ✓ Pensionistas;

Desde que o servidor seja titular de Plano de Saúde por meio de contrato direto.

O Ressarcimento **não** poderá ser concedido para contratados temporariamente nos termos da *Lei nº 8.745/93*, por falta de amparo legal

# Como solicitar?

## () Processo SUAP



Assunto: Ressarcimento à Saúde Suplementar  
"XXXX".

# Como solicitar?

Após preencher os requerimentos, a servidora mãe deverá:



Encaminhar à CGP/HTO



## Dependente de Imposto de Renda

Você sabia que é possível a dedução no valor do imposto de renda retido na fonte, caso tenha dependentes cadastrados?

Considera-se, para este fim, os dependentes constantes no Art. 90 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.500, de 29/10/2014:

- ✓ I - o cônjuge;
- ✓ II - o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de 5 (cinco) anos, ou por período menor se da união resultou filho;
- ✓ III - a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 (vinte e um) anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- ✓ IV - o menor pobre, até 21 (vinte e um) anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;



## Dependente de Imposto de Renda

- ✓ V - o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 (vinte e um) anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- ✓ VI - os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;
- ✓ VII - o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.



## Dependente de Imposto de Renda

§ 1º As pessoas elencadas nos incisos III e V do caput podem ser consideradas dependentes quando maiores até 24 (vinte e quatro) anos de idade, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º (segundo) grau.

§ 2º Os dependentes comuns podem, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges.

§ 3º No caso de filhos de pais separados:

I - o contribuinte pode considerar, como dependentes, os que ficarem sob sua guarda em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente; e

II - havendo guarda compartilhada, cada filho (a) pode ser considerado como dependente de apenas um dos pais.

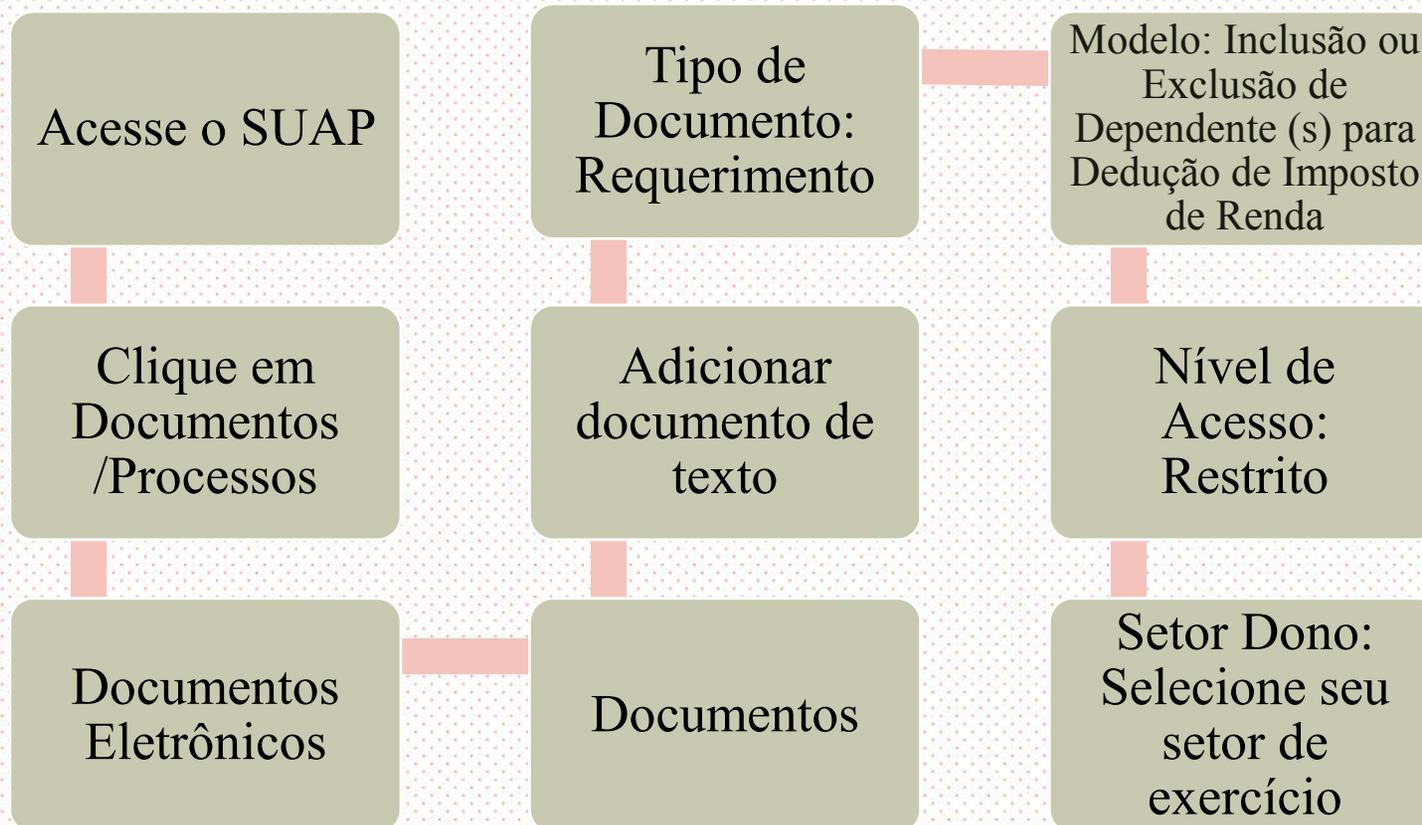


## Dependente de Imposto de Renda

§ 4º O responsável pelo pagamento a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública, não pode efetuar a dedução do valor correspondente a dependente, exceto na hipótese de mudança na relação de dependência no decorrer do ano-calendário.

# Como solicitar?

## () Processo SUAP



Assunto: Inclusão ou Exclusão de dependentes para fins de imposto de renda, servidor "XXXX"

# Como solicitar?

Após preencher os requerimentos, a servidora mãe deverá:



O benefício será concedido a partir da data de solicitação do servidor.



Está tudo em  
ordem?  
É só curtir  
seu bebê.

## Algo não saiu como esperado?



- ❖ No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.
- ❖ No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.
- ❖ No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.